**Processo nº**: 20105-003201/3025 – 22/05/2015

**Interessado**: Renato Temoteo da Silva Santos

**Assunto**: Devolução de Desconto

**Detalhes**: R$ 2.126,12 – Desconto Ref. Roubo de Pistola Taurus – Calibre 40

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 40 folhas, referente ao requerimento de 12 de maio de 2015, do servidor Renato Temoteo da Silva Santos, matrícula nº 58.649-8, solicitando a devolução do valor de R$ 2.126,12 (dois mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos), decorrente de desconto do salário do requerente, em razão de roubo da pistola e que a mesma foi recuperada, de acordo com decisão da 6º Vara Criminal de Vila Velha – Espírito Santo, que encaminhou a arma Taurus 40, modelo PT-100, nº SWE 3138, SINARM 2006/063332298-49 ao Patrimônio da Polícia Civil do Estado de Alagoas (fls. 02 e 14/24).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer técnico acerca da importância alusiva ao exercício de 2012, a que faz jus o servidor em tela, haja vista o exposto na ficha financeira (fls.35) juntada aos autos do processo, em que existe divergência de valores verificada entre o valor apurado pela **Delegacia Geral da Policia Civil - DGPC**, conforme despacho de 29 de junho de 2015 às flsl. 31 e a verificação da exação dos cálculos procedidos pela **SEPLAG** (fls. 34), referente ao período de julho a outubro de 2013 e em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011, bem como ao disciplinamento estabelecido pelo Decreto nº 51.828/2017.

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo encontra-se adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 34, no valor de R$ 2.236,12 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e doze centavos) são inconsistentes, com indícios de falha formal, isto é, de digitação, tendo que em vista que o valor descontado mensalmente do servidor interessado foi de **R$ 531,53 (quinhentos e trinta e um reais e cinqüenta e três centavos)**, portanto originando um total de **R$ 2.126,12 (dois mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos)**.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de julho a outubro de 2013, conforme consta no Despacho de 30 de julho de 2015, da Diretoria de Operação da Folha de Pagamento da **SEPLAG**.

**2.2 – DO VALOR TOTAL A RECEBER**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor referido faz jus ao ressarcimento de **R$ 2.126,12 (dois mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos)**. .

**2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Não consta dos autos,informação da existência de disponibilidade orçamentária com base no orçamento vigente no exercício de 2017, paraatender ao pagamento da despesa em questão.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do reembolsono valor de **R$ 2.126,12 (dois mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos)**, devidos ao servidor Renato Temoteo da Silva Santos, referentes aos valores descontados mensalmente de seus proventos, no que tange ao roubo da arma citada anteriormente e posterior devolução da mesma ao Patrimônio da **Delegacia Geral de Polícia Civil – DGPC**.

A par disto,sugerimos o envio dos autos **à SEPLAG**, para efetuar o devido crédito ao servidor em destaque, desde que junte aos autos **a informação de dotação orçamentária e financeira atualizada**.

Por conseguinte, evoluímos os autos ao Gabinete da **Controladora Geral do Estado** para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.

Maceió – AL, 07 de agosto de 2017.

Carlos Alberto da Silva

**Assessor de Controle Interno**

**Matrícula nº 115-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro - SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**